



ANO XXIV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2021 - Nº 6124

**EXPEDIENTE:****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**ELDER PATRICK MAIA ALVES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**PEDRO HERMANN MADEIRO**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**MIRIAN DA SILVEIRA MONTE**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**IVENS TENÓRIO PEIXOTO**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº. 7.049 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.****PROJETO DE LEI Nº. 7.471**  
**PROJETO DE LEI Nº. 105/2019**  
**Autor: VER. BETO DA FARMÁCIA**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **AVENIDA EDUARDO VICENTE FERREIRA**, a via principal sem nome da Vila Goiabeira, localizada no bairro de Fernão-Velho.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogando as demais disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Janeiro de 2021.****JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EB51F36B****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº. 7.050 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.****PROJETO DE LEI Nº 7.473**  
**PROJETO DE LEI Nº. 168/2019**  
**Autor: VER. LUCIANO MARINHO**

FICA DENOMINADA “NOSSA SENHORA DE ROSA MÍSTICA”, A PRAÇA DANDARA DOS PALMARES, NO BAIRRO DE JATIÚCA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **NOSSA SENHORA DE ROSA MÍSTICA** a praça pública Dandara dos Palmares, praça também conhecida como Parque Jatiúca.**Art. 2º** - Revogasse a Lei nº. 4.423, de 12 de Maio de 1995.**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Janeiro de 2021.****JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:245FDED1****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**LEI Nº. 7.048 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.424**  
**PROJETO DE LEI Nº. 136/2019**  
**AUTOR: VER. SILVANIA BARBOSA**

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO EM BRAILE NOS ELEVADORES DE EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios do município de Maceió, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.

**Parágrafo Único.** Além da sinalização mencionada no “caput” deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

**Art. 2º** - Até que sejam instaladas as botoeiras a que se refere o artigo 1º desta lei, os elevadores poderão justapor sinalização em braile em material adesivo, proporcionando os dois tipos de sinais aos usuários.

**Art. 3º** - Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 30(trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Janeiro de 2021.**

**JHC**  
 Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B490D37E

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 018 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 7.421, de autoria do(a) Vereador(a) Kelmann Vieira, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: “obriga empresas que utilizam serviços de entrega e modalidade “pegue e leve”, de distribuir gratuitamente máscaras, álcool em gel e luvas aos seus funcionários, para prevenção da Covid-19”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo seu veto total por ausência de competência legislativa para disciplinar a matéria de maneira plena, não se tratando de interesse local, nem mesmo de suplementação à legislação federal ou estadual, haja vista colidir com o disposto no art. 30 da Carta Federal de 1988. E, em sede de juízo de mérito acerca do

disciplinamento legal da matéria, verificamos, ainda, colisão do Projeto de Lei com o interesse público.

Com efeito, primeiramente, ao passo que o citado Projeto de Lei institui obrigações do Município, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 22 da Constituição de 1988, na medida em que estabelece para o Município a competência privativa da União para legislar. Logo, qualquer tentativa de adentrar em tal seara será considerada inconstitucional. Frise-se que em caso análogo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconheceu em regime de repercussão geral, no recurso extraordinário 586.224 que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, todavia, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Conseqüentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Por fim, o Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Com efeito, a referida Lei prescreve a possibilidade de regulação legal sobre a matéria, regramento flagrantemente contrário à normatização pretendida no Projeto de Lei em tela, visto que já existe legislação federal versando sobre mesmo tema.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o VETO TOTAL ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do VETO TOTAL ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
 Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
 Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**NESTA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**63DAFE00

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 019 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

**Senhor Presidente,**

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 7.450 (Projeto 150/2019), de autoria do(a) Vereador(a) CLEBER COSTA, que dispõe sobre **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de**

**estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito afixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo **VETO TOTAL** da proposta entendendo por sua inviabilidade jurídica, por vícios formais.

Com efeito, em que pese os nobres objetivos da proposta, tem-se que no alinhamento do que já noticiado pela Procuradoria Especializada o projeto não reúne condições de aprovação, não trazendo elementos básicos que possibilitem sua aplicabilidade na prática, apresentando deficiência formal que desatende a LC 95.

Pela omissão de regramento claro, impossível permitir a vigência da norma proposta, sob pena de a mesma ser inócua ou causar diversidade de entendimentos, prejudicando o fornecedor e consumidor, destinatários da norma.

Assim, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto padece de vício insanável, qual seja, inconstitucionalidade formal.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, ***“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.***

No caso em tela, o problema de índole constitucional acima relatado, recomenda o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou o Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**NESTA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A31444A

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 020 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.453 (Projeto 68/2020), de autoria do(a) Vereador(a) SILVANA BARBOSA, que dispõe sobre **“Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Maceió, conforme específica.”**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo **VETO TOTAL** da proposta entendendo por sua inviabilidade jurídica, tendo em vista que a

competência constitucional para disciplinar a matéria é da União Federal, sendo, portanto, inviável a proposta.

Com efeito, em que pese os nobres objetivos da proposta, tem-se que no alinhamento do que já noticiado pela Procuradoria Especializada, há clara violação da competência para legislar sobre a matéria, havendo, portanto, óbice material para sanção da proposta.

Isso porque, de acordo com o art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transporte urbano.

No mais, ainda que se diga que o município pode promover programas habitacionais (art. 23, inciso IX da CF), por questão de hierarquia, não pode desobedecer aos regramentos já disciplinado pela União, a exemplo das Leis Federais 10.048/2000, 11.124/2005 e 11.977/2009.

Vale registro, inclusive, que o município quando realiza programa habitacional, em regra o faz com a parceria do Estado e da União, **mas não comercializa**, de modo que as pessoas que são beneficiadas devem seguir os regramentos federais que regem a matéria, não podendo criar critério específicos seus, sob pena de invasão de competência.

Nesta senda, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto padece de vício insanável, qual seja, inconstitucionalidade material ao legislar sobre matéria de competência da União Federal.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, ***“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.***

No caso em tela, o problema de índole constitucional acima relatado, recomenda o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou o Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Nesta

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**847B8D5F

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 021 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.460, de autoria do(a) Vereador(a) Antônio Holanda, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: **“ESTABELECE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE PRODUTOS”.**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade por vício de competência legislativa.

Com efeito, ao passo que o citado Projeto de Lei institui que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos artigos 22 e 24 da Constituição de 1988, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**

Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.

**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8CCA457F**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**MENSAGEM Nº. 022 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.462, de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Luz, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO NOS MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que o citado artigo do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional e do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que juntamente como o art. 55 que reserva expressamente e privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**

Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.

**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Nesta

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:C28ADF98**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**MENSAGEM Nº. 023 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.463 (Projeto 13/2020), de autoria do(a) Vereador(a) RONALDO LUZ, que dispõe sobre “**Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo **VETO TOTAL** da proposta entendendo por sua inviabilidade jurídica, tendo em vista que a competência constitucional para disciplinar a matéria é concorrente da União Federal, Estados e Distrito Federal, sendo, portanto, inviável a proposta.

Com efeito, em que pese os nobres objetivos da proposta, tem-se que no alinhamento do que já noticiado pela Procuradoria Especializada, há clara violação da competência para legislar sobre a matéria, havendo, portanto, óbice material para sanção da proposta.

Isso porque, de acordo com o art. 24 da Constituição Federal, compete à União, os Estados e o Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre a proteção e integração social dos portadores de deficiência.

Mesmo se reconhecendo a competência do Município de suplementar normas gerais, tem-se que a matéria deve guardar compatibilidade com a legislação geral, hierarquicamente superior, o que não foi observado no projeto analisado.

Ademais, o projeto deixou de apresentar a nuance importante de interesse local, a teor do art. 30, inciso I da CF, bem como deixou de considerar as leis gerais já existentes e, portanto, padecendo de vício de inconstitucionalidade.

Nesta senda, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto falece de vício insanável, qual seja, inconstitucionalidade material ao legislar sobre matéria de competência da União Federal, Estados e do Distrito Federal.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, ***“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.***

No caso em tela, o problema de índole constitucional acima relatado, recomenda o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou o Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**NESTA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:1F1EF783**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 024 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.464, de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Luz, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: **“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA ESPECIALIZADA NA SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por entender que o mesmo contraria o vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que o citado artigo do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas

disposições vulneraram o comando constitucional e do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que juntamente como o art. 55 que reserva expressamente e privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**NESTA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:E7759CD6**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 025 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.466 (Projeto 79/2020), de autoria do(a) Vereador(a) RONALDO LUZ, que dispõe sobre **“Dispõe sobre a instalação de lixeiras ecológicas para recolhimento dos materiais orgânicos produzidos em feiras livres, artesanais, eventos culturais e esportivos, realizados no âmbito do Município de Maceió.”.**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo **VETO TOTAL** da proposta entendendo por sua inviabilidade jurídica, por vício de iniciativa.

Com efeito, em que pese os nobres objetivos da proposta, tem-se que no alinhamento do que já noticiado pela Procuradoria Especializada há violação de iniciativa cuja matéria é competência privativa deste Executivo, isso porque, o conteúdo proposto afronta o art. 55, incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, confira-se:

**Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:**

**III – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal.**

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, na forma da Lei

Nesta senda, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto, em verdade, determina diversas obrigações a serem implementadas pelo Poder Executivo, a exemplo da Guarda Municipal e limpeza urbana, gerando também despesas não previstas para realização da ação.

Assim, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto padece de vício insanável, qual seja, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, **“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”**.

No caso em tela, o problema de índole constitucional acima relatado, recomenda o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou o Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D0C87B3B**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 026 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.467, de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Luz, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE OS LABORATÓRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OU COVENIADOS REALIZAM COLETA DOMICILIAR DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE TENHAM MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por entender que o mesmo contraria ao vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação de poderes.

Com efeito, ao passo que o citado artigo do Projeto de Lei que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió, na medida em que juntamente como o art. 55 reserva expressamente e privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:A6C5CCA7**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 027 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.468, de autoria do(a) Vereador(a) Ronaldo Luz, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS ADEQUADAS DE CONVIVÊNCIA E REPOUSO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por ausência de competência constitucional.

Com efeito, ao passo que o citado Projeto de Lei institui que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos artigos 22 da Constituição de 1988, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BA9DECA8**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 028 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

### **RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.487 (Projeto 69/2019), de autoria do(a) Vereador(a) Fátima Santiago, que dispõe sobre **“Autoriza a inclusão de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal, no âmbito do município de Maceió.”**

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa opinou pelo **VETO TOTAL** da proposta entendendo por sua inviabilidade jurídica, por vício de iniciativa.

Com efeito, em que pese os nobres objetivos da proposta, tem-se que no alinhamento do que já noticiado pela Procuradoria Especializada há violação de iniciativa cuja matéria é competência privativa deste Executivo, isso porque, o conteúdo proposto afronta o art. 55, incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal, confira-se:

**Art. 55** – Compete privativamente ao Prefeito:

**III** – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal.

**VII** – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração, na forma da Lei

Nesta senda, pela análise do conteúdo da proposta, tem-se que o projeto, em verdade, determina diversas obrigações a serem implementadas pelo Poder Executivo, além de transferir a obrigação pelo “recolhimento” de contribuição de caráter voluntário, sem nem mesmo trazer maiores detalhamentos de como isso seria operacionalizado.

Demais disso, também invadiu sobremaneira a competência privativa deste Poder, ao passo que a matéria tratada no projeto necessitaria ser implementada pelas secretarias municipais e respectivas estruturas, violando as prescrições do art. 32, inciso III da LOM.

Desta forma, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, ***“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”***.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circunspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**NESTA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:E70DFBBE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 029 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

### **RAZÕES DE VETO**

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.458, de autoria do(a) Vereador(a) Francisco Holanda Filho, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ”**.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade por vício de iniciativa por afronta ao princípio da separação dos poderes.

Com efeito, ao passo que o citado Projeto de Lei institui que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos artigos 22 e 24 da Constituição de 1988, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Por fim, o Projeto de Lei em questão estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte que disciplina a matéria nas Leis nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de

Trânsito Brasileiro) e 12.587, de 03/01/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU), posteriormente alterada pela Lei nº 12.865, de 09/10/2013. Com efeito, as referidas Leis prescrevem a possibilidade de regulação legal sobre a matéria, regramento flagrantemente contrário à normatização pretendida no Projeto de Lei em tela, visto que já existe legislação federal versando sobre mesmo tema.

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E784FB6

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 030 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

### RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.457, de autoria do(a) Vereador(a) Samyr Malta, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que dispõe sobre: “**CONCEDE O DIREITO DE PRIORIDADE EM ESTACIONAMENTO NAS VAGAS PÚBLICAS E PRIVADAS AS PESSOAS QUE POSSUEM OBESIDADE MÓRBIDA**”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município de Maceió sobre a constitucionalidade e adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, a sua Procuradoria Especializada Legislativa emitiu Parecer opinando pelo **VETO TOTAL**, por ausência de competência.

Com efeito, ao passo que o citado Projeto de Lei institui que extrapola a possibilidade de iniciativa do Legislativo municipal, suas disposições vulneraram o comando constitucional dos artigos 22 da Constituição de 1988, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, mais especificamente o direito de propriedade.

Consequentemente, a reprodução dessa matéria legal veiculada no Projeto de Lei em liça restaria viciada da mesma inconstitucionalidade já analisada e decidida pela Corte Constitucional Brasileira, inviabilizando a sanção do ato normativo em vista do manifesto potencial de questionamento judicial da sua constitucionalidade.

Por fim, o Projeto de Lei em questão é incompatível com a disciplina das normas editadas pela União Federal nº 10.048, de 08/11/2000, que dispôs sobre “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências; a de nº 10.098, de 19/12/200; ao Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, que dispõe sobre “regulamentar as Leis nº 10.048/2000, e a 10.098/2000”; e, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió, “Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto”.

No caso em tela, os problemas de índole constitucional, de incompatibilidade normativa com o sistema jurídico e de violação ao interesse público acima relatados recomendaram o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei, decisão a que chegou ao Poder Executivo Municipal após a circumspecta análise do seu teor.

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.  
**VEREADOR GALVA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**403C4E03

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0464 MACEIÓ/AL, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -NOMEAR, EUNICE RAQUEL AMORIM LESSA DE VASCONCELOS**, para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Imunização**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **051.477.474-60**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 07 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C3531C9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**SÚMULA DO 6º(SEXO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 051/2016. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.024596/2016.**



**DAS PARTES:** Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **LAR DA MENINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.252/0001-28, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **JACI DE SEIXAS**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração ao Convênio nº. 051/2016, no intuito de prorrogar o prazo de vigência e execução, disposto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio, ora aditado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 8.065/2015.

**DO VALOR:** O valor global do recurso a ser repassado, pela CONCEDENTE, para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado por mais **06(seis) meses** o prazo de vigência e execução do Convênio, dispostos na Cláusula Sétima do Convênio nº. 051/2016, contados a partir da data do seu vencimento. **Passando a vigorar até 22 de Julho de 2021.**

**DO RECURSO:** As despesas correrão por conta de recursos do orçamento da Concedente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.243.0024.4004- Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Vínculo SUAS	33.50.43.99 - Subvenções Sociais	0.2.02.002049 - Bloco da Proteção Social Especial

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, de acordo com o Decreto Municipal nº. 8.065/2015, fica o Titular da Pasta autorizado a celebrar o presente termo aditivo ao Convênio nº. 051/2016.

Por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:024CBD9B**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

#### SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 001/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.035182/2020.

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO SERVAS DOS POBRES DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.594.222/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **ANGÉLICA FEITOSA FERREIRA**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 001/2020, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. Em virtude de atraso da 2ª parcela, o que compromete o período de execução do projeto, em conformidade com o cronograma de atividades e com a proposta de despesa

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado até 24 de Abril de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 001/2020. A contar de seu vencimento em 24 de Janeiro de 2021.

**DO RECURSO:** As despesas correrão por conta de recursos do orçamento da SEMAS, através da funcional programática - elemento de despesa:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14.002.08.244.0024.1084.09 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	33.50.43.99 - Subvenções Sociais	0.2.02.001099 - FNAS - COVID 19

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:39CABF47**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS PORTARIA Nº. 001 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo no Decreto nº. 8.643, de 22 de Outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor GM **JAILTON PEREIRA SALUSTIANO**, Matrícula nº.19.952-4, para responder pelo serviço de Ouvidoria e demais atribuições estabelecidas pelo art. 18 do Decreto nº. 8.643/2018.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:858EBEF8**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5026/2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** considerando as irregularidades do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 5026/2020** do imóvel localizado na Alameda Maria Dirce Gomes da Silva, s/nº. - Petrópolis, nesta cidade de Maceió-Alagoas, pela ausência da assinatura do autuado no Auto de infração e como preceitua o art. 27 e 28 da Lei 5318/03 (Lei Orgânica do Município de Maceió).

**NOTIFICA** o proprietário: **MARIA DOLORES DA SILVA** CPF 326.025.614-87, representante legal, para tomar ciência e se fazer presente a esta Diretoria de Vigilância em Saúde, situada na Rua Alexandre Passos, s/n vizinho ao terminal do VLT do Jaraguá - Maceió, sala 107 - Gerência de Doenças Transmissíveis por Vetores e Animais Peçonhentos, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, a fim de apresentar defesa e adotar as medidas necessárias para limpeza e manutenção do imóvel, ao seu descumprimento estará sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Federal 13.301/16 e Lei 5.318/2003 (Lei Orgânica do Município de Maceió). Não havendo atendimento, ficará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 16 de Dezembro de 2020.

**CARMEM LÚCIA Q. SAMICO**

Gerente de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos

**FERNANDA ARAÚJO RODRIGUES**

Diretoria de Vigilância em Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D9FD839

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/ARSER – Nº. 002/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0046943.2020.**

Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de de Gêneros Alimentícios (Café, Açúcar e Adoçante).

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 21/01/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, Centro, Maceió/AL – CEP 57.020-680, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 21/01/2021 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 03/02/2021 às 09h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**782306E5

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 001/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.002160/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 05800.002160/2021.

**Objeto: Aquisição emergencial de insumos para campanha de vacinação contra (COVID-19).**

As propostas físicas poderão ser protocoladas até as 10:00h do dia 22.01.2021 na sede desta ARSER.

As propostas via e-mail poderão ser encaminhadas até as 10:00h do dia 22.01.2021, ao e-mail: [gerencia.planejamento@arsr.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.planejamento@arsr.maceio.al.gov.br).

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Telefone: (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - Endereço ARSER: Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió - AL - CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**TÁRSIS LAINARA R. M. COUTO**

Assessora - Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB678469

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 002/2021. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.004200/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da **Divisão de Compras**, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 05800.004200/2021.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança armada e videomonitoramento para a Central Municipal de Rede de Frio (CRF) para atender ao Programa Nacional de Imunização, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (sars-cov-2).**

As propostas físicas poderão ser protocoladas até as 10:00h do dia 22.01.2021 na sede desta ARSER.

As propostas via e-mail poderão ser encaminhadas até as 10:00h do dia 22.01.2021, ao e-mail: [gerencia.planejamento@arsr.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.planejamento@arsr.maceio.al.gov.br).

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Telefone: (82) 3312-5100 - Ramal 5129 - Endereço ARSER: Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió - AL CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**TÁRSIS LAINARA R. M. COUTO**

Assessora - Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A2810D88

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/ARSER – Nº. 005/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.013691/2020.**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), acondicionado em Botijões (13kg e 45kg) e Aquisição de Botijões Novos (Vazios) para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades Da Administração Pública do Município de Maceió

Total de Itens Licitados: 08.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 22/01/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP 57.020-680, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 22/01/2021 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 04/02/2021 às 09h horário de Brasília no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA REGUEIRA TEIXEIRA**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**538F4832

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SMTT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR, CHARLES ALVES SILVA**, para esclarecer os fatos e atos que originou o processo de número 07100.072384/2020. No dia 21 de Janeiro de 2021 às 09:00h na sede desta SMTT na sala da Sindicância.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021

**BRIVALDO REIS BRANCO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Sindicância/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D74F5029

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SMTT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR, LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, para esclarecer os fatos e atos que originou o processo de número 07100.072384/2020. No dia 26 de Janeiro de 2021 às 09:00h na sede desta SMTT na sala da Sindicância.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**BRIVALDO REIS BRANCO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Sindicância/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**284C2BFA

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA SMTT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR, FERNANDO LUIZ SOSSAI MARTINELLI**, para esclarecer os fatos e atos que originou o processo de número 07100.02384/2020. No dia 26 de Janeiro de 2021 às 10:00h na sede desta SMTT na sala da Sindicância.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**BRIVALDO REIS BRANCO JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Sindicância/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**881790CC

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA - CMDPI  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Aos vinte dias de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI designada, conforme Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nº 025/2020 e nº 026/2020, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió (DOEM) do dia 06 de novembro de 2020, na execução da responsabilidade que lhe foi atribuída pelas referidas Resoluções, e em observação às disposições contidas na forma do Edital nº 001/2020 de Convocação das Entidades da Sociedade Civil Organizada para Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Maceió, para a Gestão(biênio) 2021/2023, publicado no DOEM do dia 14 de dezembro e republicado no dia 21 de dezembro de 2020, e do documento de prorrogação do prazo de inscrição, publicado no DOEM do dia 30 de dezembro de 2020, se reuniu por

meio de videoconferência, amparada na Resolução CMDPI nº 009/2020 de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das reuniões deste Colegiado, por videoconferência, durante a pandemia da COVID-19 e acessando o link <https://meet.google.com/ahc-xjoa-yno> para analisar a documentação pendente, em conformidade com a Ata da Comissão Eleitoral publicada no DOEM de 19 de janeiro e republicada no DOEM de 20 de janeiro de 2021, aos Recursos de Inscrição das entidades candidatas a concorrer às vagas destinadas à Sociedade Civil Organizada, sem fins econômicos, do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cuja Assembleia Eleitoral será no dia 26 de janeiro de 2021, conforme Edital nº 001/2020, para preenchimento das oito vagas que comporão a representação da Sociedade Civil Organizada na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), para a Gestão(biênio) 2021/2023. Na reunião estiveram presentes os Conselheiros: Petrúcio dos Santos, Presidente da Comissão Eleitoral - Conselheiro representante da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (FAMECAL); Maria José de Souza Florêncio, representante da Associação Brasileira de Alzheimer – Regional Alagoas (ABRAZ Alagoas); Tereza Rosa Lins Vieira, representante da Associação Nacional de Gerontologia do Estado de Alagoas (ANG AL). A Comissão Eleitoral, para a realização do seu trabalho, contou com o apoio da Assessora Técnica, Jonorete de Carvalho Benedito e do Analista Administrativo, José Leandro Melo de Lima, ambos membros da Equipe Técnica-Administrativa do CMDPI. O Presidente abriu a reunião, foi decidida a metodologia de trabalho; e em seguida a Comissão deu início à análise da documentação pendente dos Recursos de Inscrição, apresentados por cada entidade, segundo os critérios especificados no referido Edital. A Comissão Eleitoral recebeu a documentação pendente de quatro entidades: Associação Pestalozzi de Maceió; Centro de Apoio à Mulher e o Idoso de Alagoas (CEAMI); Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas (FAMECAL) e Pastoral da Pessoa Idosa (PPI). Após o término da análise de todos os documentos pendentes, a Comissão Eleitoral concluiu a avaliação quanto à habilitação de cada entidade inscrita, considerando todas as entidades HABILITADAS, conforme relação abaixo, para participar do processo eleitoral do CMDPI 2020 (biênio 2021-2023):

**ENTIDADES HABILITADAS:**

- 1• ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER – REGIONAL ALAGOAS (ABRAZ ALAGOAS).
- 2• ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DAS PESSOAS ESPECIAIS (AAPPE).
- 3• ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS (ANG AL).
- 4•ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ.
- 5• CENTRO DE APOIO À MULHER E O IDOSO DE ALAGOAS (CEAMI).
- 6•FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ALAGOAS (FAMECAL).
- 7•PASTORAL DA PESSOA IDOSA (PPI).
- 8•SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO ALAGOAS (SESC/AL).

Todas as entidades HABILITADAS ficam convocadas para a Assembleia de Eleição a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2021 das **9h30 às 13h30**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, localizada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.247, salas 12, 13 e 14 no bairro do Feitosa (Shopping Miramar). As entidades deverão se fazer presentes na Assembleia de Eleição, por meio de seu representante legal ou de pessoa por ele, expressamente, designada. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte minutos, a Comissão Eleitoral deu por encerrada a presente reunião.

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2021.

**PETRÚCIO DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Eleitoral

Conselheiro representante da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas -FAMECAL

**MARIA JOSÉ DE SOUZA FLORÊNCIO**

Conselheira Representante da Associação Brasileira de Alzheimer –  
Regional Alagoas – ABRAZ Alagoas

**TEREZA ROSA LINS VIEIRA**

Conselheira Representante da Associação Nacional de Gerontologia  
do Estado de Alagoas – ANG AL

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EFA2D5B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0448/2021 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Revoga-se a Portaria Nº. 009 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**78F26967

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0449/2021 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOELMA DE OMENA LIMA** – CPF 740.274.254-72, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria N. 0245 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B88B48A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0450/2021 MACEIÓ/AL, 20 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **RAPHAEL SILVA TEIXEIRA** – CPF 111.003.604-33, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP14, do gabinete do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9EEC103C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0435/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **PAULO VICTOR DE OLIVEIRA** – CPF 051.693.864-94, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria N. 210 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DB019A0C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0436/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LARYSSA VIRGÍLIO PEREIRA DE ARAÚJO** – CPF 121.616.604-89, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria N. 212 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C80B3DA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**

**PORTARIA GP - 0437/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ANÍSIO CARLOS DE LIMA NETO** – CPF 095.376.674-80, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria N. 213 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B5A554A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0438/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **LAYS THAYNARA DOS SANTOS** – CPF 099.438.164-65, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria N. 213 de 11 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7275AA97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0439/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **DJANE OLEGÁRIO DA SILVA** – CPF 976.030.827-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP17, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55606A38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0440/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA** – CPF 060.682.264-09, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete da Vereadora

TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7504067

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0441/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **JULIUS EGON SCHWARTZ** – CPF 039.347.364-32, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP09, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**05F8A5F5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0442/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **SYNTHYA RAYANNE DE LIMA MAIA** – CPF 083.747.684-44, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republica-se por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1CBA757F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0443/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ROSANA JAMBO DE OLIVEIRA** – CPF 926.094.574-72, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7DB26A93

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0444/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **MAYRES LANE PEQUENO DOS SANTOS SILVA** – CPF 108.215.104-10, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP06, do gabinete da Vereadora TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0529BF8A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0445/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **GERALDO FERREIRA DA SILVA** – CPF 310.174.104-10, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP10, do gabinete do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C168B29

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0447/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ROSELI PEREIRA DA SILVA** – CPF 024.658.974-46, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador VALMIR DE MELO GOMES, com efeitos financeiros a partir de 07 de janeiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republica-se por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6FE3F277

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.313.995/0001-03**, situada na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº. 60 – Bairro: Poço - Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-355 - com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**. Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL de OPERAÇÃO** para o empreendimento denominado “**COMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS**”, situada na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº. 60 – Bairro: Poço - Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-355 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2F5D1BAB

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SIM IMPORT'S COMÉRCIO INTERNACIONAL & LOGÍSTICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.641.202/0003-91**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 864 – Sala 03 – Bairro: Serraria - Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000 - com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL de OPERAÇÃO** para o empreendimento denominado “**SIM IMPORT'S COMÉRCIO INTERNACIONAL & LOGÍSTICA**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 864 – Sala 03 – Bairro: Serraria - Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-000 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1AE4079E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 004/2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes abaixo relacionados sobre o **INDEFERIMENTO** da solicitação do termo de permissão para **atividade ambulante**

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.
3500.061783/2019	JOSEFA SIMPLICIO DA SILVA	210.704.744-87
3500.062317/2019	ELISABETE DOS SANTOS SILVIA MELO	023.701.804-71
3500.068527/2019	WANESSA SOUZA CALAZANS DA SILVA	108.781.434-08
3500.083336/2017	LEYLLA CECILIA PEIXOTO DOS SANTOS	060.234.724-60

3500.071452/2019	IZABELA OLIVEIRA MAGALHÃES CAVALCANTE	012.990.274-82
3500.060783/2019	GENILZA GOMES DA SILVA	074.218.734-98
3500.050900/2017	IVANISE MARIA DOS SANTOS	777.775.814-49
3500.001613/2018	GILBERTA LOPES FAZIO	459.207.294-49
3500.001720/2018	CREMILDA SANTOS DE LIMA	679.573.234-72
3500.060769/2019	MARIA JOSÉ SIMPLICIO DA SILVA	111.141.774-15
3500.065144/2017	ROSIMEIRE DE LIMA MELO	758.468.104-20
3500.102186/2017	EDINEUZA FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES	511.052.254-53
3500.091991/2019	MARIA JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA	377.121.794-68
3500.091999/2019	ANA APARECIDA DA CONCEIÇÃO PENNA	199.931.228-74
3500.050681/2017	PAULO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	083.348.584-93
3500.051555/2017	RONNOLD COSTA DOS SANTOS	095.463.264-88
3500.104601/2017	ANDRE GOMES SANTOS	872.091.874-72
3500.083215/2017	MUSA AMANDA DOS SANTOS PAVONI	111.116.164-63
3500.108515/2017	CLAUDIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	088.128.124-73
3500.055672/2017	ANA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	986.441.904-82
3500.072751/2019	CICERO ALEXANDRE COSTA	035.953.074-53
3500.061862/2019	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA	407.885.804-00
4000.103282/2016	NEIDE MARIA SOARES	239.449.274-00
3500.051599/2017	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	077.839.284-80
3500.039392/2017	VALDEREZ OLIVEIRA FELICIANO	033.545.914-52
3500.051535/2017	VANY PAULINO DE LIMA	860.099.744-53
3500.059394/2019	THIAGO DE MOURA RODRIGUES VILELA	091.373.714-36
3500.060478/2019	WELISSON DA SILVA SANTOS	088.802.917-40
3500.068877/2017	TACIANE COSTA OLIVEIRA NASCIMENTO	860.037.474-04
3500.055490/2017	SEBASTIANA SANTOS SOARES	678.920.604-30
3500.046263/2017	VILMA SOBRAL PEREIRA	080.970.734-98
3500.050291/2017	MONIARIA WANDERLEY COELHO DE LIMA	787.314.294-91
3500.068468/2019	AURELINA PEREIRA DA SILVA	419.087.164-87
3500.100199/2017	MARIA CICERA DA SILVA	081.107.674-19
3500.046335/2017	ADNUZIA FERREIRA DE ARAUJO	040.034.474-25
3500.051086/2017	ALVARO GONÇALVES DE FREITAS	046.593.294-02
3500.001581/2018	CARLA BROAD RIZZO	208.748.124-53
3500.084706/2017	CLAUDIO UMBERTO ZAMEGON	147.197.038-87
3500.051723/2017	CLEIDE FRANCISCA LÚCIA RODRIGUES	009.846.604-61
3500.052811/2017	MARIA LUCIANA DA ROCHA SILVA SANTOS	017.379.264-23
3500.046193/2017	MARIA BATÂNIA DE OLIVEIRA GOMES	994.986.184-53
3500.046330/2017	SIMONE SILVA DOS SANTOS	724.620.514-49
3500.015773/2018	MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA	047.548.094-59
3500.046269/2017	GILZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	803.914.434-53
3500.083541/2017	DENILVA DE SENA LIMA	460.879.234-20
3500.100363/2017	ELBA LÚCIA DO NASCIMENTO SOUZA	934.863.245-00
3500.077440/2017	ANA CELIA ARRAES VIEIRA	592.879.933-00
3500.051331/2017	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA	084.432.344-66
4000.023534/2016	ANTONIA HIGINIA SANTOS DELES	534.278.904-49
4000.022786/2016	GERALDO DELES	564.325.854-49

Maceió/AL, 14 de Janeiro de 2021

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:37A92202

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o  
governo poupa o desmatamento e  
diminui o consumo de papel.

PARA  
INFORMAÇÕES:

(82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com

